

01-0037/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0037 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0037 / 2005	DE 06/04/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI	
EMENTA: REGULAMENTA FÉRIAS DOS PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			

ARQUIVADO EM 20/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:14:31

00000020138-35



Viviane
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

~~LIBO HOJE~~

AS COMISSÕES DE: 06 ABR 2005

PROJETO DE LEI No.

01 - PL X

01- 0037/2005

Const. i Juris
Educ., Kult. i ekspoz.
Fin. i Organizac.

Regulamenta férias dos Professores de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: As férias anuais dos Professores de Desenvolvimento Infantil-PDIs serão gozadas regularmente de 02 a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º: Os Professores de Desenvolvimento Infantil também gozarão todos os períodos de recesso propostos em calendário para as demais instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

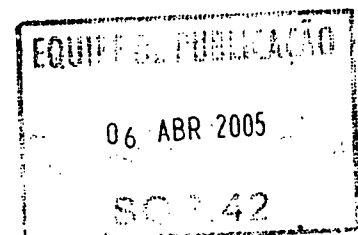
Art. 3º: Durante os mês de férias dos PDIs, a Secretaria Municipal de Educação deverá contratar profissionais para manter a assistência e organizar atividades educativas para as crianças que freqüentarem os Centros de Educação Infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2005

Carlos Giannazi
Vereador



CMS P - ATM
-02-Feb-2003-12:38-009126

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) em anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 7 a 3 e folha de informação sob nº
04 10, 05 / 05 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 190.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	02	de 05
Nº	37	de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar		
Tel. 400.406		

JUSTIFICATIVA

A transformação das antigas creches em Centros de Educação Infantil, atendendo orientação normativa da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ocorrida em São Paulo, na última administração, mais propriamente no ano de 2003, impôs algumas alterações nas relações funcionais, na organização dos estabelecimentos e nas responsabilidades do poder público. É bem verdade, que não se pode de uma só vez alterar todo um sistema, já culturalmente acostumado a uma prática. Aos poucos as mudanças vão acontecendo e tanto familiares de usuários quanto profissionais dessas instituições deverão ajustar sua prática aos novos pressupostos. Nesse sentido, uma das mudanças ocorridas, também em face da necessidade de ajustamento à nova legislação, foi a transformação dos auxiliares de desenvolvimento infantil-adis, antigos pajens, profissionais com fortes raízes fincadas na prática assistencialista, em professores de desenvolvimento infantil-pdis, com forte presença do componente educacional. Essa transformação, baseada em lei sancionada em 2003, revalorizou a função docente nos CEIs, antigas creches, não só profissionalmente como salarialmente. No bojo dessas mudanças aprovamos uma lei de minha autoria que obriga o Poder Público a oferecer aos profissionais dessas instituições curso de magistério de nível superior. Ou seja: tudo caminha para dotar os profissionais dos CEIs de uma formação voltada para o magistério, para a docência, para a educação. Profissionalmente, as alterações na carreira aproximaram-nos da carreira do magistério municipal, com vários direitos comuns a todos. Por essa razão, os profissionais docentes dos CEIs reivindicam o gozo de férias na mesma época que os seus colegas das outras carreiras docentes da Secretaria Municipal de Ensino. E com razão. Do ponto de vista da organização interna dessas instituições, há dois aspectos a serem considerados, abonando essa proposta. O primeiro deles é a baixa frequência de crianças no mês de janeiro. Essa informação é da ciência de todos os administradores. Há uma queda sensível no número de crianças que frequentam os CEIs no mês de férias. O segundo aspecto é que a concessão de férias aos educadores ao longo do ano desfalca a instituição em períodos de maior frequência das crianças. Resumindo: o assunto é polêmico mas precisa de ter uma discussão e



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	03	de	05
Nº	37	de	05
Atividade Legislativa Parlamentar			
RF. 100.406			

encontrarmos uma saída que atenda os administradores e os usuários, resguardando-se os direitos dos profissionais educadores.

Nesse sentido, encaminhamos aos nobres colegas, esse projeto de lei que busca resolver um dos lados da questão e oferece alternativa para o outro. Esperamos compreensão dos colegas e aceitação de nossa proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

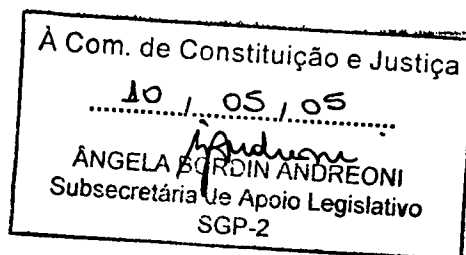
do processo n.º 01-37 de 2005 10/05/05 (a) 04

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

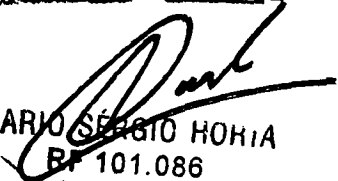
Sobre o assunto consta:

PL199/04, 806/03, 618/02

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/05/05 às 18:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA
JURÍDICA DO
Em 12/05/05 às 15:10hs
POR Aleor
S 18/05/05 às 14hs Aleor

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 29/5/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 da R.L.

SEGUE justa nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folha
Em 07/06/05
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0709/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/05.

Folha nº 054 do
Processo 37/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa estabelecer que as férias anuais dos Professores de Desenvolvimento Infantil – PDIs serão gozadas de 02 a 31 de janeiro de cada ano, sendo que esses educadores também gozarão dos mesmos períodos de recesso propostos em calendário para as demais instituições de ensino da rede municipal. A propositura também pretende obrigar a Secretaria Municipal de Educação a contratar profissionais para manter a assistência e organizar atividades educativas para as crianças que freqüentarem os Centros de Educação Infantil.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/08/05
página 234 coluna 014
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/09/05 às 18:40
RF 10799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Clandinho de Souza
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Clandinho de Souza
deferido em sessão ordinária em 25/10/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Garayza de Brito
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/10/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.
Segue _____, nesta data
Documento _____, de informação
Rubricado _____ sob folha
Em 06/10/06



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0793/2006
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2005.

De autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto regulamenta as férias dos Professores de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo atribuir o direito a férias no mês de janeiro aos Professores de Desenvolvimento Infantil, já garantido aos demais professores da rede municipal de ensino, e também obriga o Executivo a contratar profissionais para manter a assistência e organizar atividades educativas para as crianças que frequentarem os Centros de Educação Infantil.

De acordo com o autor, a proposta encontra amparo na baixa frequência de crianças no mês de janeiro nos CEIs e no fato de que a concessão de férias aos educadores ao longo do ano desfalca a instituição justamente nos períodos de maior frequência das crianças.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar pois, como bem justificou o autor da propositura, a maior necessidade de educadores é ao longo do ano, podendo ser dispensada essa presença, portanto, no período em é baixa a frequência das crianças nos CEIs.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/06/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/05/06 2006
página 66 col. 1ª
Conferido: MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Diretoria de
Finanças e Orçamento
Em 14/07/06

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17/07/06 às 18 h 50

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Russo
Para relatar:
Sala de Comissões de Finanças e Orçamento.
Em 17/07/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
NATALINI
deferido na reunião ordinária de: 06/09/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 18/10/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MILTON LEITE
deferido na reunião ordinária de: 07/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGT-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009
[Assinatura]
Maria Tereza Amoroso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue juntada folha de informação rubricada no 7, 20/01/09
RF 11234
Lucas M. C. Loto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo **01-37** de **2005** 20/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **20/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234